

British Commissioners' Office;
Boa Vista, August 8th 1845.

Sir,

We have the honor respectfully to acknowledge the receipt of your Excellency's letter of the 6th current, and we feel much obliged for its frankness. But we should be sorry to transmit the correspondence which has passed to Her Majesty's Government, without making one more attempt to explain a business which, owing probably to an imperfect representation on our part, has been somewhat misunderstood.

Without doubt all imported articles which are the private property of the Commissioners are subject to examination and duty at the Custom House; but ^{our} observations to your Excellency solely applied to packages sent on the public service

M^{rs} E. E. ^{no} Sir

Don José Miguel de Noronha,
Brigadeiro, e Governador-Geral,
ya — ya — ya



service to Her Majesty's Commissioners by the British Government.

Whatever may be the letter of the fiscal laws of Portugal or Great Britain, it is evident that they do not take away all discretion from the Government and its proper officers in carrying those laws into execution.

We have already shown, (in Enclosure. No 3. in our last letter to your Excellency) that on the 19th of February last a Box of Printed Papers directed to Her Majesty's Commissioners was passed through the Custom House of Boa Vista without any thing being taken out, weighed, or charged with duty; and numerous other instances of the same kind have occurred.

We have now before us a letter from the Portuguese Minister in London to the British Secretary of State for Foreign Affairs, a copy of which we have the honor to enclose, stating that the
Baggage

Baggage, Books, Plate &c of the British Commissioners at Boa Vista and St Paul de Loanda will, on their first arrival, be allowed to pass free of Duty. and there is now at the Custom House of this Island an order (which the British Commissioner has seen) from the proper Minister at Lisbon, prohibiting the Director here from charging any Duty on the effects which we brought out with us; and under this order we landed, free of Duty, all our furniture, Books, Plate, Wines of all sorts, and every other article of household use and consumption.

It is thus evident that a discretion exists in applying the fiscal laws on particular occasions. and where can that discretion be better exercised than with regard to the Books, Papers, and Materials transmitted by the British Government to Her Majesty's Commissioners, to enable them to carry out the Treaty between the two Countries? Whilst a contrary course is



is opposed to the practice of all civilized and friendly Powers with whom England has Treaties on the subject of Slave Trade; it is opposed to the practice of the Portuguese Authorities at St Paul de Loanda; and it is also opposed to the practice of this Island up to a very recent period.

Finally, we respectfully request from your Excellency that, until an answer can be received from the Portuguese Government, the duty of the Director of the Custom House, with regard to Packages sent ~~to~~ to Her Majesty's Commissioners on the public service, may be restricted to the act of verification; and that the contents of such packages may not be taken out, examined, &c. It will otherwise be our unpleasant but imperative duty to renew, on each occasion, in presence of the British Consul, our formal Protest against such a proceeding.

We have the honor to be,

Your Excellency's most obedient Servants

H. W. Macaulay.

Charles Pettingat.

Tradução.

Repartição dos Commisarios
Britannicos, Boa Vista, 8 de Agosto,
de 1845.

Sr^{te},

Temos a honra de accusar
com respeito a receção do Off^o
de S. Ex^{ca} de 6 do corrente, e somos
muito obrigados por sua franqueza.

Mas com muita pena remetteriamos
ao Governo de S. M. a corresponden-
cia que tem havido, sem fazer
uns outros esforços a explicar um
negocio que, em consequencia
provavelmente de nossa
imperfeita representação, a sido
um pouco mal-entendido.

Sem duvida todos os objectos
que vem do exterior, e que são
a propriedade particular dos
Commisarios, são sujeitos ao
exame e aos direitos da
Alfandega; mas nossas observações
a S. Ex^{ca} unicamente applicarão
aos volumes mandados no service

publico

Il^{mo} e Ex^{mo} Sr^{te}
Don Joze Miguel de Noronha,
Brigadeiro e Governador Geral,
pe pe pe



publicos pelo Governo Britanico
aos commiparios de S. M.

Qualquer seja a letra das ^{Das Leys}
Leys Fiscaes de Portugal ou de ^{de Portugal}
Gran Bretanha, há evidente ^{atentação}
que ellas não privão o Governo ^{das Leys, nem}
e seus proprios officiaes de toda ^{quero a liberdade}
discreção em levando istas ^{de executar}
leves em execução.

Temos já mostrado (no ^{em Portugal}
Incluso N.º 3 em nosso ultimo offe ^{Acerca de}
a S. Ex^{ca}) que, a 19 de Fevereiro ^{do de}
passado, um caixão de Papeis ^{engenharia, e}
impreudados, dirigido aos Com^{os} ^{em}
de S. M., era passado por a Alfandega ^{com}
da Boa Vista, sem que alguma coisa ^{se}
ser tirada para fora, pesada, ou ^{de}
carregada com direitos; e muito ^{de}
numerosas outras instanciaes ^{com}
semelhantes tem tido lugar.

Agora temos perante nos um
offe do Ministros Portuguez em Londres
ao Secretario d'Estado Brit^{co} por
Negocios Estrangeiros — uma copia
de qual temos a honra de incluir
a S. Ex^{ca} — declarando que todos os
effeitos dos Com^{os} Brit^{cos} a Boa Vista
e Loanda serão, a sua primeira
chegada, permittidos a pagar
livres

Leis fiscaes livres de Direitos. E há agora na
de Portugal Alfandega desta Ilha uma Ordem
(que a sido vista pelo Com^o Brit^{co})
do proprio Ministros na Lisboa,
prohibinda ao Director de carregar
alguns Direitos sobre os effectos que
virpem com n^{os}. Em consequencia
desta Ordem, desembarcámos
(totalmente livres de Direitos)
tudo n^oso moveel, livros, prataria,
vinos de todos generos, e cada outro
artigo do uso e consumo domestico.
Apim há evidente que uma
discreção existe, em applicando
as leyes fiscaes sobre occasiões
especiales. E aonde pode ista
discreção ser melhor exercitada
que a respeito dos Livros, Papeis, e
Materiaes, mandados pelo Governo
Brit^{co} aos Com^{os} de S. M., para
habilita-
lhos a executar o Tratado
concluida entre as duas Coroas?
Ainda que um procedimento con-
-trario é opposto á pratica de
todas as Nações aliadas
com quaes Inglaterra a concluida
Tratados sobre o objecto do traffico da
escravatura;—



reservatura; — há opposto á pratica
das Authoridades Portuguezes na
doanda; — e há opposto tambem
á pratica desta Ilha até um
periodo muito recente.

Finalmente, pedimos com
respeito a S. Ex^{ca} que — até uma
resposta pode ser recebida do Governo
Portuguez sobre este negocio — os
deveres do Director da Alfandega,
a respeito dos volumes mandados
aos Com^{os} Brit^{icos} no serviço publico,
sejam limitados ao acto do verificação;
e que os conteúdos de taes volumes
não sejam tirados para fora,
examinados &c. De outra sorte
nos veremos — nos na obrigação,
pouco agradável mas inevitavel,
de renovar na cada occasião,
na presença do Consul Brit^{ico},
nosso Protesto formal contra um
tal procedimento.

Temos a honra de sr.

(Apignados)

H. W. Macaulay.

Char Pettingal.

Tradução.

Revised and 8th Sept 1845